

Realização:



Uma Ação que Vale um Milhão

Realização das Entidades
Contábeis do Estado de São Paulo

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

APRESENTAÇÃO	05
DEPOIMENTOS	06
INTRODUÇÃO	08
DOAÇÕES FEITAS POR PESSOAS JURÍDICAS	09
TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL TRIMESTRAL	09
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	10
LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL (LALUR) - PARTE A	11
PAGAMENTO POR ESTIMATIVA	12
TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL ANUAL	13
LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL (LALUR) - PARTE B	15
DECLARAÇÃO	16
DOAÇÕES FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS	18
RELAÇÃO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS	19
DOAÇÃO EM BENS	22
COMPROVAÇÃO DA DOAÇÃO	23
INFORMAÇÕES À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	24
PRECAUÇÕES AOS CONSELHOS GESTORES DOS FUNDOS E AOS CONTRIBUINTE	26
PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM	26

APRESENTAÇÃO

Doar informações: a contribuição dos Contabilistas

É com muita honra e alegria que as Entidades Contábeis Congraçadas do Estado de São Paulo, com apoio técnico da IOB, reeditam esta Cartilha que, além de divulgar as leis específicas desta importante ação social, também explica, orienta e exemplifica os procedimentos para a destinação aos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente de parte do Imposto de Renda devido.

A campanha *Uma Ação que Vale um Milhão*, da qual esta publicação é integrante, está sendo relançada graças ao trabalho da Comissão Social do CRC SP e do esforço conjunto das Entidades Contábeis Congraçadas do Estado de São Paulo e de órgãos governamentais como a Receita Federal, o Governo do Estado e a Prefeitura do Município de São Paulo, que nessa jornada em prol das crianças e adolescentes deram, por meio de seus dirigentes, seu apoio incontestante, como registramos nos depoimentos a seguir.

Caminhemos juntos na construção de um País mais cidadão por meio de *Uma Ação que Vale um Milhão*.

LUIZ ANTONIO BALAMINUT
Presidente do CRC SP





DEPOIMENTOS

Reeditar a cartilha *Uma Ação que Vale um Milhão* é um ato socialmente responsável, que cria um círculo virtuoso na busca da proteção à criança e ao adolescente.

MAURO DE MARTINO JUNIOR

Presidente da FECONTESP - Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo

Somente comprometidos com a responsabilidade social, especialmente por meio da participação em campanhas como *Uma Ação que Vale um Milhão* e com a excelência na prestação de serviços é que os profissionais da Contabilidade podem se tornar pessoas plenas.

JOSÉ MARIA CHAPINA ALCAZAR

Presidente do SESCON SP - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo e da AESCON SP - Associação das Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Grandes ações, como a campanha *Uma Ação que Vale um Milhão*, dependem sempre de uma boa idéia e de ótimos homens. Seja você também um agente multiplicador de fe-

licidade e bem-estar. Esta campanha precisa de você.

SEBASTIÃO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente do SINDCONT SP - Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Ter a certeza de que fazemos parte de uma classe de profissionais que não se deixa levar pelo comodismo e que coloca prática à teoria é o exemplo que queremos deixar às futuras gerações.

JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO

Presidente da 5ª Seção Regional do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - 5ª Seção Regional

Que a campanha *Uma Ação que Vale um Milhão* não permaneça apenas nas intenções, mas que seja perene e frutífera.

DORIVAL LASSO ORTEGA

Presidente da APEJESP - Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo

O exercício da cidadania pressupõe um mínimo de interesse, vontade e conhecimento. Assim sendo, a Receita Federal do Brasil se associa, em parceria com o CRC SP e com

as Entidades Congraçadas, a este projeto maravilhoso *Uma Ação que Vale um Milhão*

CELSO GOMES PEGORARO

Supervisor do Programa Nacional de Educação Fiscal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - SP

Todos sabemos como é relevante a participação dos Contadores na transformação do atual quadro social em nosso Estado. A campanha *Uma Ação que Vale um Milhão*, com certeza, é uma luta que vai influir muito na melhoria da vida das crianças e dos adolescentes.

ROGÉRIO AMATO

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo

A publicação da cartilha *Uma Ação que Vale um Milhão* é de fundamental importância para juntos assegurarmos proteção integral da infância e da juventude da cidade de São Paulo e, também, é uma ferramenta poderosa de responsabilidade social.

FLORIANO PESARO

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo

Para a construção da sociedade, devemos investir nas crianças como prioridade absoluta, pois estas são responsáveis pela efetividade de uma comunidade justa no futuro.

RICARDO MONTORO

Secretário Municipal Especial para Participação e Parceria de São Paulo

Por meio de nossa especialidade como profissionais Contadores, encontramos uma forma de unir a sociedade em torno do mesmo objetivo: a inclusão social.

FRANCISCO PAPELLÁS FILHO

Presidente Nacional do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

Estendemos nossas mãos para a campanha *Uma Ação que Vale um Milhão*, fazendo nossa parte na conscientização de valores como solidariedade, fraternidade e inclusão social, tão necessários ao resgate de nossas crianças e jovens carentes.

OSWALDO BASILE

Presidente do Audibra/IIA - Instituto dos Auditores Internos do Brasil

INTRODUÇÃO

Com a Constituição de 1988, chamada de “Carta Cidadã”, a sociedade brasileira tomou ciência da sua importância e vem se empenhando na solidificação da democracia e do pleno acesso à cidadania. Um passo marcante nessa seara foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em 1990.

A partir do ECA e por meio de renúncia fiscal por parte do Governo Federal, foi aberta de possibilidade de deduzir do imposto devido o total das destinações efetuadas em favor dos Conselhos e/ou Fundos do Direito da Criança e do Adolescente, na Declaração de Rendimentos (DIRPF, para pessoa física, e DIPJ, no caso de pessoa jurídica).

Os percentuais limites dessa destinação foram modificados ao longo do tempo e hoje estão fixados em 6% e 1%, respectivamente para pessoas física e jurídica.

As empresas para o cálculo desse limite, deverão excluir a parcela do Imposto de Renda devido no Brasil correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, conforme de-

terminam a Lei nº 9.430/1996, art. 2º, § 4º, e as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal IN SRF 213/2002, art. 16 e a IN SRF 267/2002, art. 126.

No que diz respeito à pessoa física, a legislação que trata sobre o incentivo é o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26.12.1995, alterado pelo art. 22 da Lei nº 9.532, de 11.12.1997, fixando a dedução em 6% do imposto devido, cumulativamente com os incentivos à cultura e ao audiovisual.

Confira mais no site: www.crcsp.org.br.

Muitos não ajudam por não saber como e nossa meta é divulgar essa possibilidade de destinação, visando criar melhores condições ao fomento de idéias, projetos e organizações que tanto se empenham em assegurar aos nossos jovens uma situação de maior justiça social.

Para isso, os esforços de tantas entidades. Para isso, a nossa mobilização. Para isso, a conscientização e a dedicação de todos se fazem tão necessárias.



DOAÇÕES FEITAS POR PESSOAS JURÍDICAS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinou os procedimentos a serem observados para a dedução do Imposto de Renda de doações feitas por pessoas jurídicas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002.



TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL TRIMESTRAL

O valor das doações é deduzido diretamente do imposto devido, devendo ser observado o seguinte:

- a) essa dedução fica limitada individualmente a 1% do Imposto de Renda devido, sem inclusão do adicional;
- b) o valor deduzido diretamente do imposto não será dedutível como despesa operacional para fins de apuração do lucro real e da contribuição social sobre o lucro, ou seja, o valor da doação lançado como despesa, em conta de resultado, deverá ser adicionado ao lucro líquido, na parte "A" do Livro de Apuração do Lucro Real e na base de cálculo da contribuição social.

Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem como manter à disposição do Fisco a documentação correspondente.



Exemplo:

Lançamento Contábil:

D. Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

C. Disponível

Histórico: Valor doado no trimestre ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme recibo: R\$ 600,00.



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Receita bruta	1.635.000,00
(-) Deduções da receita bruta	367.875,00
Receita líquida de vendas	1.267.125,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	694.875,00
Lucro bruto	572.250,00

Despesas e Receitas Operacionais

Doações para Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	600,00
Outras despesas e receitas operacionais	534.280,00

Resultado operacional	37.370,00
(-) Resultados não-operacionais	2.792,50
Resultado antes da Contribuição Social sobre o Lucro	34.577,50
(-) Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro	4.472,41
Resultado do período antes do IRPJ	30.105,09
(-) Provisão para o Imposto de Renda	10.915,41
Lucro do período	19.189,68

LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL (LALUR)

PARTE A

REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31.03.XX	DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL	R\$	R\$
1	Lucro Líquido do Período, antes do IR		30.105,09
2	Mais: Adições:		
	• Doação para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	600,00	
	• Contribuição Social sobre o Lucro	4.472,41	
	• Demais Adições	42.250,97	47.323,38
3	Menos: Exclusões:		
	• Dividendos Recebidos	9.358,39	9.358,39
4	Subtotal		68.070,08
5	Menos: Compensação:		
6	Lucro Real		68.070,08

CÁLCULO DO IMPOSTO

R\$ 68.070,08	x 15%	10.210,51	NORMAL
R\$ 8.070,08 (R\$ 68.070,08 - R\$ 60.000,00)	x 10%	807,01	ADICIONAL

CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Imposto devido	10.210,51
Doações	600,00
Limite 1% de R\$ 10.210,51	102,11
Excesso indedutível	497,89

PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Imposto de Renda normal	10.210,51
Imposto de Renda adicional	807,01
(-) Doação Fundo criança/adolescente	102,11
Provisão para o Imposto de Renda	10.915,41

PAGAMENTO POR ESTIMATIVA

As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento do imposto mensal calculado por estimativa poderão deduzir do Imposto de Renda devido, diminuído do adicional, o valor do incentivo relativo às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o limite individual de 1%.

Exemplo:

Considerando uma doação ao Fundo de R\$ 60,00 e uma receita bruta de R\$ 230.000,00, sendo R\$ 150.000,00 de vendas de mercadorias e R\$ 80.000,00 de prestação de serviços, teríamos:

ALÍQUOTA/B.C.		MERCANTIL (R\$)	SERVIÇOS GERAIS (R\$)
Receita Bruta		150.000,00	80.000,00
Atividade	8% / 32%	12.000,00	25.600,00
Alíquota IR	15%	1.800,00	3.840,00
Doação	R\$ 60,00	18,00	38,40

DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DEVIDO

R\$ 37.600,00	x 15%	5.640,00	Normal
R\$ 17.600,00 (R\$ 37.600,00 - R\$ 20.000,00)	x 10%	1.760,00	Adicional

DEMONSTRATIVO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Imposto Devido (sem o adicional)	5.640,00
Doações	60,00
Limite: 1% de R\$ 5.640,00	56,40
Excesso não dedutível	3,60

A parcela excedente, em cada mês do incentivo, poderá ser utilizada nos meses subseqüentes do mesmo ano-calendário, § 4º do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 93/1997.



TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL ANUAL

Exemplo:

Lançamento Contábil:

D. Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

C. Disponível

Histórico: Valor doado no ano-calendário ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme recibo: R\$ 6.234,00.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita bruta	39.540.000,00
(-) Deduções da receita bruta	8.874.690,00
Receitas líquidas de vendas	30.665.310,00
(-) Custo	24.609.053,20
Lucro bruto	6.056.256,80

DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS

Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.234,00
Demais doações e contribuições	72.350,00
Outras despesas e receitas operacionais	5.418.114,24
Resultado operacional	559.558,56
(-) Resultados não-operacionais	137.680,00
Resultado do período antes da Contribuição Social sobre o Lucro	421.878,56
(-) Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro	35.874,91
Resultado do exercício antes do IRPJ	386.003,65
(-) Provisão para o Imposto de Renda	186.645,53
Lucro do exercício	199.358,12

LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL (LALUR)

PARTE B

REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31.12.XX	DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL	R\$	R\$
1	– Lucro Líquido do Exercício, antes do IR		386.003,65
2	– Mais: Adições:		
	• Doação para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.234,00	
	• Excesso de Doações	59.711,83	
	• Contribuição Social sobre o Lucro	35.874,91	
	• Demais Adições	508.354,38	610.175,12
3	– Menos: Exclusões:		
	• Dividendos Recebidos	105.500,00	105.500,00
4	– Subtotal		890.678,77
5	– Menos: Compensação:	_____	_____
6	– Lucro Real		890.678,77

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

R\$ 890.678,77	X 15%	R\$ 133.601,82	Normal
R\$ 650.678,77			
(R\$ 890.678,77 - R\$ 240.000,00)	X 10%	R\$ 65.067,88	Adicional

CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Imposto devido	R\$ 133.601,82
Doações	R\$ 6.234,00
Limite 1% de 133.601,81	R\$ 1.336,02
Excesso não dedutível	R\$ 4.897,98



FICHA X – CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO REAL DISCRIMINAÇÃO

IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL R\$

01. À Alíquota de 15%	133.601,82
02. Adicional	65.067,88

DEDUÇÕES

- 03. (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico
- 04. (-) Programa de Alimentação do Trabalhador 5.344,07
- 05. (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário
- 06. (-) Atividade Audiovisual

07. (-) FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1.336,02

- 08. (-) Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte
- 09. (-) Isenção e Redução do Imposto
- 10. (-) Redução por Reinvestimento

11. (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	
12. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte	
13. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	
14. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Ent. da Adm. Pub. Federal (Lei 10.833/2003, art.34)	
15. (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	
16. (-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa	169.862,57
17. (-) Parcelamento Formalizado de IR s/ a Base de Cálculo Estimada	
18. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	22.127,04

19. Imposto de Renda a Pagar por SCP	
20. Imposto de Renda sobre a Diferença entre o Custo Orçado e o Custo Efetivo	

21. IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES

FICHA "X" – INFORMAÇÕES GERAIS

DISCRIMINAÇÃO

01. Atividade Audiovisual

02. Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

R\$ 6.234,00



DOAÇÕES FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS

As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que:

- a) estejam munidas de documentos comprobatórios das doações, emitidos pelos Conselhos;
- b) a dedução do valor, pleiteada na Declaração de Ajuste Anual, a título de doações aos referidos fundos, somada às contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais e os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais não reduzam o imposto devido em mais de 6%.

Exemplo:

Admitindo-se uma doação de R\$ 3.600,00 ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o contribuinte deverá informar o valor doado no quadro 6 – “Relação de Doações e Pagamentos Efetuados” – do modelo completo.



RELAÇÃO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS

CÓDIGO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES

15. DOAÇÕES - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

16. INCENTIVO À CULTURA

17. INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF OU CNPJ	CÓDIGO	VALORES R\$
Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	00.000.000/0001-XX	15	3.600,00

Na linha 17, da pág. 4, do formulário ou disquete, deverá ser informado o valor da doação limitado a 6% do valor informado na linha 16.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	VALORES	EM R\$
Recebidos de Pessoas Jurídicas Titular	01	64.000,00
Recebidos de Pessoas Jurídicas Dependente	02	
Recebidos de Pessoas Físicas Titular	03	8.480,00
Recebidos de Pessoas Físicas Dependente	04	
Recebidos do Exterior	05	
TOTAL (01 + 02 + 03 + 04 + 05)	06	72.480,00

DEDUÇÕES	VALORES	EM R\$
Contribuição à Previdenciária Oficial	07	3.654,15
Contribuição à Previdência Privada e FAPI	08	
Dependentes (*)	09	3.169,20
Despesas com Instrução (*)	10	4.961,32
Despesas Médicas	11	8.816,96
Pensão Alimentícia Judicial	12	
Livro Caixa	13	26.248,04
TOTAL (07+08+09+10+11+12+13)	14	46.849,67

(*) considerando 2 dependentes

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

Base de Cálculo (06 – 14)	15	25.630,33
Imposto – (TABELA PROGRESSIVA)	16	1.479,95
Dedução de Incentivo	17	88,80
IMPOSTO DEVIDO (16-17)	18	1.391,15

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (Exemplo Ano-Calendário 2007)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
até 15.764,28	-	-
acima de 15.764,29 até 31.501,44	15,0	2.364,60
acima de 31.501,44	27,5	6.302,28

Memória de Cálculo do Imposto Devido

Base de cálculo do imposto:

$$\text{R\$ } 72.480,00 - \text{R\$ } 46.849,67 = \text{R\$ } 25.630,33$$

Imposto:

$$\text{R\$ } 25.630,33 \times 15,0\% (*) = \text{R\$ } 3.844,55 - \text{R\$ } 2.364,60 (*) = \text{R\$ } 1.479,95$$

(*)veja TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

Dedução de Incentivo:

$$\text{R\$ } 1.479,95 \times 6\% = \text{R\$ } 88,80$$

Imposto Devido:

$$\text{R\$ } 1.479,95 - \text{R\$ } 88,80 = \text{R\$ } 1.391,15$$



DOAÇÃO EM BENS

No caso de doações efetuadas em bens, o doador deverá:

- a) comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;
- b) considerar como valor dos bens doados:
 - no caso de pessoa física, o valor de mercado ou o constante na Declaração de Bens do doador;
 - no caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens (veja Nota 1 a seguir), desde que não exceda ao valor de mercado ou, no caso de imóveis, ao que serviu de base de cálculo do imposto de transmissão;
- c) baixar os bens doados:
 - na Declaração de Bens ou Direitos, anexa à Declaração de Ajuste Anual, no caso de doador pessoa física;
 - na escrituração contábil, no caso de doador pessoa jurídica.

Notas:

1ª) O valor contábil de bens de pessoa jurídica corresponde:

- a) no caso de bens do Ativo Permanente (exceto participações societárias), ao valor pelo qual o bem estiver registrado na escrituração (corrigido monetariamente até 31.12.1995, no caso de bem adquirido até essa data), diminuído, quando for o caso, da respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada (RIR/1999, art. 418, § 1º);
- b) no caso de participações societárias registradas como investimento permanente, ao valor pelo qual estiverem registradas na escrituração, somado

com o ágio ou subtraído do deságio, no caso de investimento avaliado pela equivalência, e diminuído da provisão para perdas que houverem sido computadas na determinação do lucro real (RIR/1999, arts. 425 e 426);

c) no caso de bens não classificados no Ativo Permanente, o valor pelo qual o bem estiver registrado na escrituração.

2ª) Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, por meio de laudo idôneo fornecido por perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica, para aferição de seu valor. Neste caso, a autoridade fiscal poderá requerer nova avaliação de bens, na forma da legislação do Imposto de Renda em vigor.

COMPROVAÇÃO DA DOAÇÃO

Os **Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, controladores dos Fundos beneficiados pelas doações, deverão emitir comprovante em favor do doador, o qual deverá:

a) conter o número de ordem, o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço do emitente;

b) especificar o nome, o CNPJ ou o CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro;

c) ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação;

d) no caso de doação em bens, conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, que informe também se houver avaliação e, em caso positivo, identificar os responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se pessoa física) ou do CNPJ (se pessoa jurídica).

INFORMAÇÕES À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Os Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha o nome e o CPF ou o CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores, individualizados, de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) até o último dia útil do mês de março do ano subsequente.

Esta prestação de informação deverá ser efetuada em meio digital, pela Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), instituída pela Instrução Normativa SRF nº 311/2003, cujo programa de livre reprodução e instrução de preenchimento estão disponíveis no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

A imagem mostra a interface de um software de declaração fiscal. O título da janela é "Declaração de Benefícios Fiscais 1.0.1". Abaixo do título, há uma barra de menu com opções: "Declaração", "Importar", "Utetários", "Ajuda".
O formulário principal é "Nova Declaração - Dados Cadastrais do Declarante".
- "Ano-Calendário": 2006
- "Declarante":
 - "CNPJ":
 - "Nome Empresarial":
- "Fonte Declarante":
- "Endereço":
 - "Logradouro (Rua, Avenida, Pça, etc.)":
 - "Número":
 - "Complemento":
 - "Bairro/Distrito":
 - "CEP":
 - "Município":
 - "UF":
 - "Caixa Postal":
 - "CEP Caixa Postal":
 - "DDD - Telefone":
 - "DDD - Fax":
 - "Endereço Eletrônico":
- "Representante Legal":
 - "Nome":
 - "CPF":
No canto inferior direito, há botões "Salvar" e "Cancelar".



Dados do Declarante

CNPJ : 6 00 .1 1/0001- Nome Empresarial : Conselho da Criança de do Adolescente
Ano-Calendário: 2006 Tipo Declaração: Original Fonte Declarante: Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dados da Declaração

CPF/CNPJ do Doador

Nome/Nome Empresarial do Doador

Data da Doação

15/12/2006

Valor

3.600,00

Tipo da Doação

Em espécie

Bem

Doação 1 de 1

Salvar

Fechar



PRECAUÇÕES AOS CONSELHOS GESTORES DOS FUNDOS E AOS CONTRIBUINTES

CONSELHO GESTOR DO FUNDO

A falta de **emissão de comprovante em favor do doador**, bem como da entrega anual da **relação das doações recebidas à Receita Federal do Brasil**, sujeitará ao infrator à multa de R\$ 80,79 a R\$ 242,51, prevista no art. 948 do RIR/1999, alterado pelo art. 30 da Lei nº 9.249/1995.

Além da multa, o maior prejuízo ao Conselho Gestor do Fundo será a **perda de credibilidade** junto ao doador e potenciais doadores.

CONTRIBUINTE

A divergência de informação entre o cruzamento da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) com a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) poderá ocasionar ao contribuinte a necessidade de esclarecimentos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a tão chamada “MALHA FINA”!

Siga corretamente os procedimentos indicados nesta cartilha.

Em caso de dúvida, procure o Conselho a que destinou a doação.



PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM

Esperamos que por meio destas informações e do dinamismo previsto para a Campanha, alcancemos nossa meta de que sejam utilizados todos os meios possíveis para fomento de idéias, projetos e organizações que tanto se empenham para assegurar àqueles que nos sucederão uma situação de maior justiça social.

Acompanhe e participe pelo site www.crcsp.org.br